



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

**Lei Municipal nº 2.329/2021**

*Dispõe sobre a contratação emergencial de pessoal, a fim de cumprir as ações designadas pelos programas de atenção primária à saúde, conforme portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS autorizado a contratar emergencialmente, os seguintes cargos:

I – Um Fisioterapeuta, com 32 (trinta e duas) horas semanais e remuneração de R\$ 2.661,79 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 2.661,79 de vencimento básico, e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais o vale-alimentação.

II – Um Nutricionista, com 40(quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 3.327,22 (três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), sendo 3.327,22 de vencimento básico, e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais vale-alimentação.

III – Um Psicólogo, com 32 (trinta e duas) horas semanais e remuneração de R\$ 2.661,78 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 2.661,78 de vencimento básico, e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

§4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o (a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§3º. No interesse da Administração, o contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou poderá, também, ser indenizado.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 02 de junho de 2021.

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se